



REGIMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

(Aprovado por unanimidade na reunião de 2018/01/04)

O presente Regimento destina-se a regular aspetos da organização e do funcionamento do Conselho de Escola do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IEULisboa).

Artigo 1.º

Participação

1. Todos os membros do Conselho de Escola têm o dever de participar nas suas reuniões.
2. As faltas dos membros devem ser justificadas nos termos legalmente consagrados, respetivamente, para funcionários (docentes e não docentes) e para alunos.
3. Perdem o mandato os titulares que: a) deixem de ter vínculo com a Universidade ou que deixem de pertencer aos corpos do Instituto de Educação por que tenham sido eleitos; b) faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas; c) sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.
4. Em caso de perda de mandato, bem como em caso de impedimento superior a seis meses, verificado pelo presidente, os membros eleitos são substituídos pelos suplentes, pela ordem de candidatura.
5. O(A) Diretor(a) do Instituto participa nas reuniões, sem direito a voto, nos termos dos Estatutos.
6. Por decisão do Conselho de Escola, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, outros membros do Instituto de Educação e personalidades externas convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, conforme estabelecido no Estatutos.

Artigo 2.º

Presidente

1. Compete ao Presidente:
 - 1.1. Convocar as reuniões.
 - 1.2. Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates.
 - 1.3. Admitir e pôr a votações propostas e requerimentos.
 - 1.4. Mandar publicar as deliberações.
 - 1.5. Exercer as demais competências previstas na Lei e no Estatutos do IE.
2. O Presidente será coadjuvado por um secretário, designado de entre os membros do Conselho de Escola.

Artigo 3.º

Convocatórias

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem ser convocadas com uma antecedência mínima de dez dias úteis.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas.
3. A convocatória deve ter uma ordem de trabalhos fixada pelo Presidente.
4. Os documentos preparados para as reuniões do Conselho de Escola devem ser distribuídos a todos os membros com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e, no caso das reuniões extraordinárias, em conjunto com a convocatória, se o Conselho de Escola for convocado com uma antecedência inferior a esse número de dias.

Artigo 4.º

Quórum

O Conselho de Escola só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 5.º

Deliberações

1. As votações são nominais, salvo se envolverem uma decisão sobre uma pessoa, caso em que serão tomadas por escrutínio secreto.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo a exceção consagrada nos Estatutos relativa à eleição do Presidente.
3. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
4. É direito de cada membro do Conselho de Escola apresentar propostas de alteração à ordem de trabalhos.
5. É direito de cada membro do Conselho de Escola apresentar declarações de voto por escrito que constarão da ata da reunião.

Artigo 6.º

Atas

1. De cada reunião será lavrado um projeto de ata no prazo de 72 horas, o qual será de imediato divulgado a todos os membros do Conselho de Escola.
2. Os membros do Conselho de Escola dispõem de 48 horas para fazer propostas de alteração ao projeto de ata.
3. O Projeto final de ata é divulgado a todos os membros do Conselho de Escola e a ata considera-se aprovada se, decorrido o prazo de 48 horas, nenhum dos membros do Conselho de Escola requerer a votação presencial do projeto aquando da reunião seguinte do órgão.

Artigo 7.º

Publicação

O presente Regimento e as deliberações do Conselho de Escola são publicadas no portal do IE.



Artigo 8.º

Modalidades de organização interna

1. O Conselho de Escola pode criar grupos de trabalho com carácter permanente ou esporádico para estudar, acompanhar e/ou elaborar propostas sobre determinados assuntos.
2. Os grupos de trabalho não têm poder de decisão, devendo submeter os resultados das suas atividades ao Conselho de Escola.

Artigo 9.º

Alterações ao Regimento

As alterações ao Regimento, devidamente inscritas na ordem de trabalhos constante da convocatória do Conselho de Escola, são aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presente na reunião.